

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume e renova o reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com projeção de uma turma com 30 (trinta) vagas, entrada semestral, pela referida Escola, mantida pelo Colégio Vale do Curtume Ltda. – ME e sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP: 62.200-000, município de Nova Russas, com validade até 31 de dezembro de 2028, sem interrupção, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
NUP 30021.000367/2025-11	PARECER Nº 31/2026	APROVADO EM: 28/1/2026

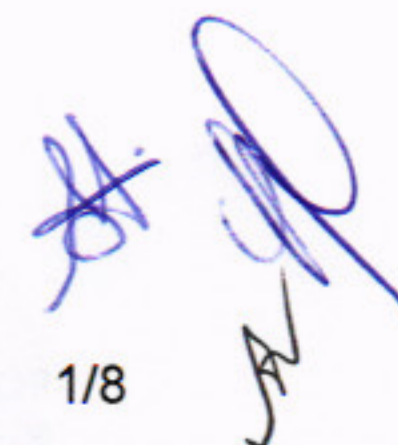
I – RELATÓRIO

Francisco Adalberto Tavares Filho, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, mediante o NUP 30021.000367/2025-11, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Escola instituição e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume configura-se como uma instituição educacional de direito privado; tem como mantenedor o Colégio Vale do Curtume LTDA - ME, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.574.130/0001-51, Censo Escolar/Inep nº 23090600; com cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 54.312 e está sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP: 62.200-000, município de Nova Russas.

A equipe gestora dessa Escola é composta pelos seguintes profissionais: diretor geeral: Francisco Adalberto Tavares Filho, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Gestão e Coordenação Escolar, dedica 40 (quarenta) horas; coordenadora do curso: Liahanna de Paulo Pereira Alves, bacharelado em Enfermagem e dedica vinte horas ao curso; orientador de estágio: Francisco Felipe de Sousa Vasconcelos, bacharelado em Enfermagem e dedica vinte horas ao curso; e secretária escolar, Liduína Alves de Oliveira, técnica em Secretaria Escolar e dedica vinte horas ao curso.

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 31/2026

O corpo docente desse curso é composto por treze professores bacharéis, com formação na área específica, registros correspondentes, identificados com os módulos do curso, com previsão de que cada professor lecionará até três disciplinas.

Essa Instituição possui laboratório de Informática, equipado com dois computadores, quatro *notebooks*, três *tablets* e uma lousa interativa; laboratório de Enfermagem; laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e laboratório de Farmácia.

No acervo bibliográfico informado constam 21 livros físicos, não especificando, no entanto, o acervo virtual, o que deveria ampliar as possibilidades de estudo e pesquisa, em favor da formação ofertada.

De acordo com o Plano de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório e será realizado pelo aluno com o apoio da coordenação de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessários à integração do aluno com o trabalho. A Escola firmou convênios com a Prefeitura Municipal de Nova Russas, que dispõe de todas as unidades do Programa Saúde da Família de Nova Russas, Hospital Municipal José Gonçalves Rosa e Centro de Atenção Psicossocial de Nova Russas.

A carga horária do curso comporta 780 horas teóricas; 420 horas práticas e seiscentas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 1.800 horas de formação, distribuídas em quatro Módulos que compõem a matriz curricular, como segue:

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Módulo I – Básico	280	80	-	360
Módulo II – Profissionalizante	310	190	300	800
Módulo III – Profissionalizante	190	150	300	640
Total dos Módulos	780	420	600	1.800

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 31/2026

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I - Básico	Carga horária (h)			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Anatomia e Fisiologia	60	20	-	80
Microbiologia, Parasitologia e Saúde Ambiental	60	20	-	80
Políticas de Saúde Pública I	80	-	-	80
Informática Aplicada à Saúde	20	20	-	40
Fundamentos da Enfermagem I	60	20	-	80
Total	280	80	-	360
MÓDULO II – Profissionalizante	Carga horária (h)			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Fundamentos da Enfermagem II	80	80	-	160
Recuperação e Reabilitação I	230	110	-	340
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	300	300
Total	310	190	300	800
MÓDULO III – Profissionalizante	Carga horária (h)			
	Teórica	Prática	Estágio	Total
Recuperação e Reabilitação II	130	110	-	240
Políticas de Saúde Pública II	60	40	-	100
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	300	300
Total	190	150	300	640
CARGA HORÁRIA TOTAL (h)				
Teórica	780			
Prática	420			
Estágio Curricular Supervisionado	600			
Total do Curso	1.800			

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 31/2026

A especialista Maristela Inês Osawa Vasconcelos foi designada pela Presidente deste Conselho, mediante a Portaria CEE nº 153/2025, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 28/8/2025. Ela é bacharel em Enfermagem, mestre, doutora em Enfermagem e pós-doutora em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde.

A visita à Instituição foi realizada de modo presencial, no dia 2/9/2025, norteada pelo recurso técnico-pedagógico da Câmara da Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE: Instrumento de Avaliação Comum para Credenciamento/Recredenciamento de Instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar; Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos; Dimensão 3 – Pessoal e Dimensão 4 – Infraestrutura.

A partir desse Instrumento, são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtida a Avaliação Final da Instituição e do curso, que considera os pesos atribuídos às quatro Dimensões do Instrumento: Dimensão 1: peso 2; Dimensão 2: peso 3; Dimensão 3: peso 2 e Dimensão 4: peso 3.

AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total ¹ (média x peso)
Dimensão 1	38	13	2,92	2	5,84
Dimensão 2	55	16	3,43	3	10,29
Dimensão 3	15	4	3,75	2	7,5
Dimensões 4	38	13	2,92	3	8,76
Avaliação Final da Instituição e do Curso / Total de pontos obtidos					32,39

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos + 10.

A avaliação final da Instituição e do Curso revelou 32,39 pontos, por corresponder às exigências legais na maioria dos itens avaliados, apresentando inadequação nos critérios a seguir detalhados, de acordo com a avaliadora.

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL


Cont./Parecer nº 31/2026

Dimensão 1 – Gestão Escolar e Instrumentos de Gestão Escolar: 1.4 Política de valorização de pessoal – “No Plano de Curso não consta a Política de Valorização de Pessoal e nem mesmo sobre diferenciação salarial do profissional, a partir do nível de formação (especialização, mestrado e/ou doutorado na área). Observa-se que os professores são contratados em regime de prestação de serviço e que a maior titulação é de especialista, embora alguns acumulem mais de uma graduação”. 1.8 Acompanhamento de egressos (Somente para Recredenciamento de Instituição e Renovação de Reconhecimento de Curso) - “O Plano de Curso não detalha explicitamente um programa formal de acompanhamento de egressos para verificar a empregabilidade ou para realimentar a oferta de novas turmas. A ausência dessa política ou mecanismo documentado impede a atribuição de uma nota superior, uma vez que não há evidências nos documentos de um acompanhamento formalizado dos concludentes ou do uso desses dados para a oferta de novas turmas ou ajustes curriculares. No entanto, por ocasião da visita técnica *in loco* e das conversas com gestores e, em especial, com a secretária escolar, foi possível perceber que há acompanhamento do curso e trajetória dos egressos”. 1.13 Avaliação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) – “Não há PPI e, portanto, não teria como ter registros de avaliação do PPI. Na pesquisa pela internet junto às normas técnicas disponíveis no sítio CCE-CE, não foi verificada exigência, nos termos da Resolução CEE nº 485/2020 e da Portaria nº 50/2021, a obrigatoriedade da apresentação de PPI”.

Dimensão 2 – Aspectos Pedagógicos: 2.8 Apoio ao discente (somente para renovação de reconhecimento de curso) - “O Plano de Curso não apresenta ações explícitas e formalizadas de Apoio ao Discente, que vão além do acompanhamento pedagógico e da recuperação da aprendizagem. Não há menção a programas de atendimento social, psicológico, seguro de vida ou apoio para deslocamento e alimentação relacionados ao estágio, conforme os requisitos de níveis superiores”.

Dimensão 4 – Infraestrutura: 4.7 Sala de professores - “O Plano de Curso não faz menção explícita à existência de uma Sala de Professores nas dependências da escola. Embora haja birôs e cadeiras de professor e mesa de reunião, a ausência de um espaço específico, confortável, equipado com acesso à internet, escaninho individual e banheiro exclusivo para professores, conforme os requisitos para níveis superiores, impede a atribuição de uma nota melhor”. 4.8 Sala de coordenação pedagógica e orientação de estágio - “Na visita *in loco* não foi verificada uma sala específica para a coordenação do curso”.

FOR: GR
REV: JAA



5/8
J

Cont./Parecer nº 31/2026

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154, de 23 de junho de 2004, que regulamentou o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da Lei nº 9.393/1996; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o de nº 5.154/2004; Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre o exercício da enfermagem e deu outras providências; Resolução Cofen nº 564/2017; Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrante do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; e a Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que alterou a de nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a avaliação documental da Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE e a avaliação técnica da especialista, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume e pela renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com projeção de uma turma com 30 (trinta) vagas, entrada semestral, pela referida Escola, mantida pelo

Colégio Vale do Curtume Ltda. – ME e sediada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 335, Bairro Patronato, CEP: 62.200-000, município de Nova Russas, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Ao expressar o voto, recomendo a essa Escola:


FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 31/2026

- rever o Plano de Curso detalhando suas informações;
- ampliar a quantidade de *notebooks* e detalhar a conexão com a internet;
- detalhar no Plano de Curso os laboratórios específicos para o esse curso, conforme o CNCT;
- ampliar o acervo físico da biblioteca e detalhar o acervo virtual específico e atualizado;
- implementar ações para a efetivação de uma educação especial na perspectiva inclusiva, em atendimento à legislação pertinente e à legitimidade das demandas e especificidades das Pessoas com Deficiência (PcD), ampliando iniciativas de acessibilidade nas dimensões física, arquitetônica, pedagógica, comunicacional, atitudinal, tecnológica e digital, o que promove a possibilidade de os jovens não apenas ingressarem nos cursos, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais;
- incluir no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Regimento Escolar a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024, e a Lei nº 15.100/2025, que dispôs sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas;
- observar a Resolução CEE nº 520/2025, quando do próximo pedido de credenciamento da Escola;
- após a publicação deste Parecer no D.O.E., incluir os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); após a conclusão do curso, alterar o *status* do aluno para Concluído; fazer constar no verso do diploma o número do cadastro no Sistec o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E. e registrar em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.



7/8

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 31/2026

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2026.

Sofia de Evaristo Menescal
SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara Barros Leal
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE